



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0230/2024

Altera a Lei nº. 18.878, de 2024, que Institui o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Dep. Sargento Lima

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0230/2024, de autoria do Deputado Sargento Lima, que pretende alterar a Lei nº. 18.878, de 2024, que institui o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra) para incluir 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

Em sua Justificação, o Autor assevera que:

[...]

Num Comitê tão importante e que tem como propósito essencial debater ações e políticas públicas para combater a violência escolar e estimular a paz nas escolas catarinenses não pode deixar de ter a participação da Secretária de Segurança Pública, um órgão estadual essencial na discussão e implementação de ações que visem garantir a seguranças nas nossas escolas.

[...]

A proposta em análise foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 28 de maio de 2024, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde obteve parecer favorável da Deputada Ana Campagnolo, aprovado por unanimidade.



Na sequência, o projeto foi analisado pela Comissão de Trabalho e Serviços Públicos onde foi aprovado por unanimidade, com relatório e voto do Deputado Sérgio Guimarães.

Havendo tramitado para esta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, de acordo com as disposições contidas nos arts. 78, III¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno desta Casa, constato que a matéria tem relevante interesse público na medida em que pretende alterar a Lei nº. 18.878, de 2024, que Institui o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra) e incluir no comitê 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

O projeto de lei alinha-se com os interesses da educação catarinense, especialmente no que se refere à segurança dos estudantes, criando um ambiente escolar cada vez mais protegido. O comitê criado pela lei

¹**Art. 78.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**

[...]

III – **às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.**



referenciada já conta com representantes da Alesc, do TJSC, do MPSC, do TCE, da SED e da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Tratando-se de comitê que busca a cidadania e a paz nas escolas evidente que um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) trará ainda mais eficiência ao grupo, comprovando o interesse público do projeto apresentado.

Ante o exposto, constatado o interesse público da matéria, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0230/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator